



OK

LEI N.º 1.371/99 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre drogarias, farmácias  
alopáticas e de manipulação”.

O Povo do Município de Campina Verde - MG., por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecida a distância mínima de 500 (quinhentos) metros entre si, para a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, na sede do município

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito adquirido aos estabelecimentos legalmente instalados até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1.999) - 61.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA  
(Prefeito Municipal)